
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2021-GP, 08 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO 017/2021-GP, 08 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as providências administrativas para as promoções decorrentes da Lei nº 429/2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de atribuições legais e:

CONSIDERANDO as decisões judiciais com trânsito em julgado proferidas pelo Juízo da Vara única da Comarca de Acari, que determinam ao Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Administração a obrigação de fazer consistente na imediata progressão funcional de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município com fundamento na Lei nº 429/2001;

CONSIDERANDO que a planilha de progressão de remuneração prevista na Lei nº 429/2001, que fixou o vencimento base dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, constante nos anexos da referida Lei, não foi alterada por lei posterior e, portanto, permanecem em vigor;

CONSIDERANDO que o administrador deve agir seguindo o princípio da legalidade e que, nesse sentido, atualmente a remuneração do servidor efetivo segue tão somente o disposto no Estatuto do Servidor, tendo o vencimento base sido fixado anualmente por lei que, de forma uniforme para todos os servidores para cargos de nível fundamental e médio, determina que “a partir da competência de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)” e que “nos termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO-LEI Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, no Art. 2º, segundo o qual “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue” e que, no presente caso, não houve lei posterior alterando os valores da planilha de progressão constantes nos anexos da Lei nº 429/2001;

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo deve proceder tão somente à atualização monetária dos valores fixados na Lei nº 429/2001 e que, após a realização da atualização dos valores pelos índices oficiais, os valores atuais encontrados não atendem à norma constitucional de garantia do salário mínimo vigente, nem tampouco ao preceito da irredutibilidade dos subsídios;

CONSIDERANDO o princípio da irredutibilidade dos subsídios e a norma segundo a qual a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula Vinculante 16 do STF, esse percentual de um salário mínimo refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público;

CONSIDERANDO a situação do Município em relação às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a sua despesa total com pessoal ultrapassa os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da referida lei e, portanto, está obrigado a reduzir despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a proibição expressa de aumento com despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021, estabelecidos na LC 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2

(Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Administração e Planejamento e o Departamento de Recursos Humanos providenciarão a conversão da nomenclatura e definições utilizadas na Lei nº 429/2001 pela nomenclatura e definições previstas na legislação atual, inclusive em relação à carga horária dos servidores, renomeação e atribuições dos cargos.

Art. 2º A planilha de progressão de remuneração da Lei nº 429/2001, após a devida atualização monetária, será a constante no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese haverá redução dos vencimentos do servidor. Na hipótese do vencimento atual ser superior ao vencimento previsto na Lei nº 429/2001, a Administração procederá com a manutenção do vencimento atual, sem prejuízo das alterações posteriores da legislação.

Art. 3º Na implantação das promoções decorrentes da Lei Municipal nº 409/2001, considerar-se-ão as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de abril de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:A128A8B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2021. Edição 2500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>